Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** ___ - 01 / 95

Objeto: "Dadona de Utilidade Pública, Entidade que menciona e dá outras providências."
"Templo de Aygeiro do Amanhecer de Bom Despacho".

12/4/95

Autor: Ver.: Carlos Roberto Gontijo

ENTREGUE NA SECRETARIA

20 - Fevereiro - 1995

DATA DO VENCIMENTO ___ / ___ / ___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 13 / 03 / 95
APROVADO 2ª 13 / 03 / 95
APROVADO 3ª 20 / 03 / 95
Gilberto Barbosa
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___ / ___ / ___
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 20/03/95
PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___ / ___ / ___
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ___ / ___, DE ___ / ___ / ___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM ____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM ____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 20/02/95 Às Comissões de L.F.O e J.R. para emitirem o devido parecer.

Gilberto Coimbra
RUBRICA

2 - EM 13/03/95 Aprovado por unanimidade com 1ª e 2ª votação - artigo 181 - P. 3º - R.I.; a pedido do vereador Carlos Roberto.

Gilberto Coimbra
RUBRICA

3 - EM 20/03/95 Aprovado por unanimidade com 3ª e dispensada votação.

Gilberto Coimbra
RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 01/95

"Declara de Utilidade Pública, Entidade que menciona e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública o TEMPLO DE ARGEIRO DO AMANHECER DE BOM DESPACHO/MG.

Artigo 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos a Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 20 de Março de 1995.

Presidente, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

Vice-Presidente, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

Secretário, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CláudiaGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei. nº 01/95, que - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos da legislação vigente, compete à Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido-projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 13 de março de 1995

Carlos Roberto Fontes
Adauto Araújo de Oliveira.
Carlos José de Lima
Maria José Cardoso Santos
José Ferreira Barros

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI DE Nº 01/95

"Declara de Utilidade Pública, Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública o TEMPLO DE ARGEIRO DO AMANHECER DE BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em Leis e Decretos e Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 20 de Fevereiro de 1995.

Carlos Roberto Gontijo
VEREADOR

CGB/

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 | 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. | 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CGC

64 479 553/0001-51

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 | NÃO X 02 6 | 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 | NÃO 04 9 | 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. | 0

Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE
	0 0 0 1	

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHERÁ HABITUALMENTE | 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 09 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6		
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2		
IPI	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 8		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 | 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X 01 6 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2 | 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO | 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6			EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			AUTARQUIA	17 0
SOC. COOPERATIVA	08 1			ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0				

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Prática de Mediunismo Cristão

12 CÓDIGO: 6 1 6 1 | 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: TEMPLO DE ARAGEIRO DO AMANHECER

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA | 16 NOME DO LOGRADOURO: MG 164 KM 138 | 17 NÚMERO: S/N | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): | 19 BAIRRO OU DISTRITO: ZONA RURAL | 20 CEP: 35600 | 21 SIGLA DA U.F.: MG | 22 MUNICÍPIO: BOM DESPACHO | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4147 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 0 8 1 7 9 3 3 6 6 | CONTROLE 2 0 | 1

26 NOME: JOSÉ CAMPOS MENEZES

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 08-06-93

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: x José de Campos Menezes

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | CÓDIGO | ANO 7 | GRUPO 0 1 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

06.1.07.01-0
08/06/93
ARF B
BOM DESPACHO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 0 8 | MÊS 0 6 | ANO 9 3 | 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0604.973-7

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

GRAFINAR IMP. LTDA. - GRÁFICA RIBAMAR - R. GUARANI, 981 - B. NTE. - ATO DECLARATÓRIO Nº 196 DE 20/09/73 - SRRF/6 - MG
CGC ID 19.264.001

SNF (CAP) 02-84

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BOM DESPACHO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

RUA FAUSTINO TEIXEIRA, 80 - CENTRO - TEL.:521.21.31

MARCIO ARAUJO GONTIJO
OFICIAL

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL SUBSTITUTO

C E R T I D A O
D E
R E G I S T R O

CERTIFICO, QUE SOB NUMERO 226, AS FOLHAS 165 DO LIVRO A-3, EM 06/04/93, NESTE CARTORIO, TENDO SIDO APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI 6.015 (REGISTROS PUBLICOS) DE 31.12.73, FOI PROCEDIDO O REGISTRO DA ENTIDADE DENOMINADA: **TEMPLO DE ARGEIRO DO AMANHECER DE BOM DESPACHO**.

O REFERIDO E VÉRDADE. DOU FE.
BOM DESPACHO, 06 DE ABRIL DE 1993

SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
OFICIAL SUBSTITUTO
Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MÁRCIO ARAÚJO GONTIJO
Oficial
SEVENIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DO Templo de AROEIRA DO AMANHECER DE BOM DESPACHO

	NOME:	Nacionalidade:	Estado Civil	Profissão	Residenci
1 -	JOSE CAMPOS MENEZES	brasileiro	casado	fazendeiro	Abaeté-MG
2 -	CARLOS ANTONIO DA SILVA	brasileiro	casado	comerciante	Bom Desp.
3 -	VICENTE DE PAULA DA SILVA	brasileiro	casado	motorista	Martinho
4 -	PASSOS QUIRINO DA SILVA	brasileiro	casado	aposentado	Martinho
5 -	FRANCISCO ANTONIO ARAUJO	brasileiro	solteiro	lavrador	Bom Desp
6 -	GERALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA	brasileiro	casado	vendedor	Martinho
7 -	JOSE VAZ MARTINS	brasileiro	casado	aposentado	Bom Desp
8 -	ADMILSON MARCELO DA SILVA	brasileiro	solteiro	balconista	Bom Desp
9 -	AMÉLIA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	brasileira	solteira	servente esc.	Bom Desp
10 -	HELI PEDRO COUTO	brasileiro	casado	militar	Bom Desp
11 -	DANUSIA DE MOURA SILVA	brasileira	casada	do lar	Bom Desp
12 -	HONORIANA MARIA DA SILVA	brasileira	solteira	do lar	Bom Desp
13 -	MARIA LUISA ALVES	brasileira	solteira	do lar	Bom Des
14 -	ANA LUCIA DA SILVA	brasileira	solteira	do lar	Bom Des
15 -	CRELIA MARIA DA SILVA	brasileira	casada	do lar	Martinh
16 -	VALDEMIRO GUEDES FERNANDES	brasileiro	solteiro	ratireiro	Bom Des
17 -	Maria NAZARETH DE JESUS	brasileira	casada	do lar	Bom Des
18 -	MARIA DO CARMO MORAIS OLIVEIRA	brasileira	casada	do lar	Martinh
19 -	ELISABETE MARIA SANTOS SILVA	brasileiro	casado	Bancária	Martinh
20 -	CHARLES PIERRE MORAIS DE OLIVEIRA	brasileiro	solteiro	marcineiro	Martinh

Presidente: ~~[illegible]~~

Secretário: Vicente de Paula da Silva

José Vaz Martins

- José Vaz Martins -

Maria Nazareth de Jesus

- Maria Nazareth de Jesus -

Maria Luiza Alves

- Maria Luiza Alves -

Maria Luiza Alves

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Valdemiro Guedes Fernandes

- Valdemiro Guedes Fernandes -

Honoriana Maria da Silva

- Honoriana Maria da Silva -

DIRETOR DE CONSTRUÇÃO:

Geraldo Silvério de Oliveira

- Geraldo Silvério de Oliveira -

VICE-DIRETOR DE CONSTRUÇÃO:

Passos Quirino da Silva

- Passos Quirino da Silva -

DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

Maria do C. Morais Oliveira

- Maria do Carmo Morais Oliveira -

VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

Amélia da Conceição de Araujo

- Amélia Conceição de Araújo -

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS

Apresentado [illegible] para registro.
Registrado sob o nº 226 no
livro A nº 3 fls. 165
Bom Despacho, 06 de abril de 1993
O Oficial,

x.x.x.

TA CRISTÃ", REALIZADA NO DIA DOIS DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, PARA A APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Ao dia dois do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, à Rodovia Minas Gerais cento e sessenta e quatro, quilômetro cento e trinta e oito, na cidade de Bom Despacho, Minas Gerais, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária dos Membros Comunitários das Obras Sociais da Ordem Espiritualista Cristã - Vale do Amanhecer, convocada nos termos dos artigos onze, doze, quinze e dezesseis, dos estatutos, tendo havido número suficiente de membros, o conselheiro José Vaz Martins declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, em seguida, convidando o suplente do conselheiro Valdemiro Guedes Fernandes para assumir a presidência da Assembléia Geral Ordinária, em seguida, o presidente solicitou que fosse lido o instrumento de estatuto da entidade, tendo essa leitura sido feita por Danúsia de Moura Silva, ficando posteriormente o dito estatuto aprovado por unanimidade, logo após, passou-se à votação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que apresentou o seguinte resultado: PRESIDENTE - José de Campos Meneses, VICE-PRESIDENTE - Carlos Antônio da Silva, SECRETÁRIO - Vicente de Paula da Silva, VICE-SECRETÁRIO - Crélia Maria da Silva, TESOURE IRO - Eli Couto, VICE-TESOUREIRO - Francisco Antônio de Araújo, ASSISTENTE SOCIAL - Danúsia de Moura Silva, VICE-ASSISTENTE SOCIAL - Adimilson Marcelo da Silva, CONSELHO FISCAL - José Vaz Martins, Maria Nazareth de Jesus, Maria Luiza Alves, SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL - Valdemiro Guedes Fernandes, Honoriana Maria da Silva, DIRETOR DE CONSTRUÇÃO - Geraldo Silvério de Oliveira, VICE-DIRETOR DE CONSTRUÇÃO - Passos Quirino da Silva, DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Maria do Carmo Morais de Oliveira, VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Amélia Conceição de Araújo; em seguida, o senhor presidente da Assembléia declarou eleita e empossada a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, assim constituídos para o período de dois de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois a dois de fevereiro de um mil novecentos e noventa e cinco; nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da Assembléia declarou encerrada a reunião, ordenando que fosse lavrada a presente ata, que sendo aprovada deverá ser assinada por todos os presentes.

PRESIDENTE: José de Campos Meneses

VICE-PRESIDENTE: Carlos Antônio da Silva

SECRETÁRIO: Vicente de Paula da Silva

VICE-SECRETÁRIO: Crélia Maria da Silva

TESOUREIRO: Eli Couto

VICE-TESOUREIRO: Francisco Antônio de Araújo

ASSISTENTE SOCIAL: Danúsia de Moura Silva

VICE-ASSISTENTE SOCIAL: Adimilson Marcelo da Silva

ESTATUTO DO TEMPLO DE ARGEIRO DO AMANHECER DE BOM DESPACHO

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

Art. 1º - O Templo de ARGEIRO DO AMANHECER DE BOM DESPACHO, fundado em 02.02.92 (dois de fevereiro de um mil novecentos e noventa e dois), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço à Rodovia MG 164 - KM 138, município de Bom Despacho-MG, e foro na cidade de Bom Despacho-MG, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade a prática do Mediunismo Cristão, conforme os preceitos, normas e Leis Doutrinárias das obras sociais da Ordem Espiritualista Cristã - Vale do Amanhecer, situada na Rodovia DF-15, Zona Rural de Planaltina, Brasília-DF, aqui referida como "TEMPLO-MÃE".

CAPÍTULO II

Da Administração e Representação

Art. 2º - São órgãos do Templo de ARGEIRO DO AMANHECER DE BOM DESPACHO: 1º) a Diretoria; 2º) a Assembléia-Geral, e 3º) o Conselho Fiscal.

Art. 3º - Da Diretoria- A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos, com atribuição e poderes para assegurar o funcionamente regular da Entidade, podendo assumir obrigações em nome dela, elaborar e alterar o Regimento Interno, fazer cumprir os Estatutos e decidir nas suas omissões.

Parágrafo único - Cada diretor, dentro de sua esfera de ação, é investido dos poderes necessários aos fins da Entidade, observadas as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 4º - A Diretoria será composta de um Presidente, um vice-Presidente, um Diretor-Secretário, um vice-Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro, um vice-Diretor-Tesoureiro, um Diretor de Assistência Social, um vice-Diretor de Assistência Social, um Diretor de Patrimônio, um vice-Diretor de Patrimônio, um Diretor de Construção e Manutenção.

Art. 5º - A Presidência da Entidade será exercida por um Adjunto ARCANO indicado pela COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS, cuja Entidade leva o nome de seu respectivo Ministro.

Art. 6º - A vice-Presidência deverá ser exercida por um Adjunto Rama 2.000 que resida nas proximidades do respectivo Templo.

Art. 7º - O restante da Diretoria deverá ser escolhida entre os Membros Comunitários Fundamentalistas também residentes nas proximidades do respectivo Templo.

Art. 8º - Em caso de ausência ou impedimento do ocupante do cargo, este será ocupado por qualquer dos Diretores por indicação da Presidência ou vice-Presidência e anuência dos demais membros da Diretoria.

Art. 9º - Dar-se-á vacância de cargo pelo abandono do Diretor de suas funções normais, sem justificativa por prazo superior a 06 (seis) meses, ou ainda, pelo imediato afastamento do mesmo, em caráter definitivo, da residência nas proximidades do respectivo Templo.

Art. 10 - Da função da Diretoria - compete à Diretoria a manutenção e funcionamento legal da Entidade, conforme a legislação vigente no país e do andamento de todos os trabalhos, conforme a finalidade do capítulo I, artigo 1º, deste Estatuto.

Art. 11 - Ao Presidente compete:

a) declarar vago o cargo de quaisquer diretores, procedendo sua substituição, sem que para isso aguarde o cumprimento de seus respectivos mandatos;

b) convocar e presidir reuniões e assembléias regulares e extraordinárias;

c) representar a Entidade, passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele;

d) assinar juntamente com o Difetor-Tesoureiro, cheques ou quaisquer documentos que signifiquem compromissos financeiros entre a Entidade e COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS;

e) propugnar por todos os meios ao seu alcance, para que os usos e costumes e ensinamentos doutrinários evangélicos não

discrepem das orientações oriundas da COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS;

f) conduzir as diretrizes básicas para a instrução e desenvolvimento dos médiuns, cumprindo e fazendo cumprir as normas gerais de conduta doutrinária e ensinamentos evangélicos-doutrinários.

Art. 12 - Ao vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seu impedimento, agindo sempre em consonância com suas diretrizes;

b) indicar membro para a Diretoria, em caso de ausência ou impedimento do ocupante do cargo, em consonância com o Presidente.

Parágrafo 1º - o vice-Presidente no exercício da Presidência não poderá mudar as diretrizes sem o consenso da COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

Parágrafo 2º - os ensinamentos evangélicos-doutrinários de que tratam o presente artigo, são aqueles trazidos pelo Adjunto Arcano Presidente da Entidade, bem como os Mestres designados pela COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

Art. 13 - Ao Diretor-Secretário compete:

a) organizar e gerir a Secretaria;

b) manter atualizadas as fichas de identificação do corpo mediúnico;

c) secretariar as reuniões e Assembléias Ordinárias e Extraordinárias previamente convocadas, elaborando as respectivas atas;

d) preparar relatórios inerentes à realização dos trabalhos mediúnicos;

e) providenciar para que todos os atos doutrinários ou administrativos da Entidade, relativamente a seus membros, sejam devidamente arquivados.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor-Secretário serão exercidas com o apoio do vice-Diretor-Secretário.

Parágrafo 2º - Ao vice-Diretor-Secretário compete, ainda, substituir o Diretor-Secretário em seu impedimento, agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

Art. 14 - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) ser fiel depositário de todos os valores da entidade;

b) organizar e manter a contabilidade, apresentar os balancetes nas datas exigidas pela Entidade e pelas leis em vigor;

c) elaborar e expedir recibos de quitação, devidamente autorizados pelo Presidente, ou vice-Presidente;

d) zelar pelas arrecadações de quaisquer natureza.

Parágrafo 1º - as atividades do Diretor-Tesoureiro serão exercidas com o apoio do vice-Diretor-Tesoureiro.

Art. 15 - Ao Diretor de Assistência Social compete:

a) estabelecer as diretrizes relacionadas com as atividades de Assistência e de serviço social que a Entidade possa pregtar;

b) relacionar-se com todos os órgãos públicos ou privados destas atividades em termos locais, municipais, estaduais e federais;

c) instruir-se e se credenciar ao máximo de possibilidades junto a esses órgãos;

d) sugerir e planejar os serviços a serem prestados pela Entidade, dentro de possibilidades objetivas.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor de Assistência Social serão exercidas com o apoio do vice-Diretor de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Ao vice-Diretor de Assistência Social compete, ainda, substituir o Diretor de Assistência Social em seu impedimento, agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

Art. 16- Ao Diretor de Patrimônio compete:

a) relacionar os bens patrimoniais existentes em nome da Entidade;

b) propugnar pela conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

a) acompanhar trâmites necessários aos registros nos cartórios competentes;

d) controlar, acompanhar e registrar os bens patrimoniais doados pela comunidade;

e) exercer todas as atividades relacionadas com o patrimônio da entidade.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor de Patrimônio serão exercidas com o apoio do vice-Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 2º - Ao vice-Diretor de Patrimônio compete, ainda, substituir o Diretor de Patrimônio em seu impedimento, agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

Art. 17 - Ao Diretor de Construção e Manutenção compete:

a) acompanhar os projetos de construção das benfeitorias dentro da área do Templo;

b) fiscalizar, coordenar e controlar as equipes de construção do Templo definitivo e demais benfeitorias;

c) exercer a manutenção das áreas construídas nas instalações diversas, sejam no interior do Templo ou fora dele.

Parágrafo 1º - As atividades do Diretor de Construção e manutenção serão exercidas com o apoio do Vice-Diretor de Construção e Manutenção.

Parágrafo 2º - Ao vice-Diretor de Construção e Manutenção compete, ainda, substituir o Diretor de Construção e Manutenção em seu impedimento, agindo sempre de conformidade com as suas diretrizes.

Art. 18 - Da Assembléia Geral: A Assembléia Geral é o órgão permanente e decisivo das questões fundamentais da Entidade. É constituídas pelos membros comunitários fundamentalistas.

Parágrafo único - É vedada, todavia, decisão da Assembléia Geral que contrarie princípios doutrinários ou ensinamentos cujas fontes originárias provenham da COÓRDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

Art. 19 - À Assembléia Geral compete:

a) elaborar, aprovar ou reformar os Estatutos;

b) deliberar, em última instância sobre quaisquer questões da Entidade;

c) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente, e, em caso de omissão por deliberação de 2/3 (dois terços)dos membros da Diretoria.

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano, em data conveniente, para apreciação de relatórios, balanços e /ou para eleições.

Art. 22 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver necessidade de se tomar decisões que ultrapassem a competência da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23 - As Assembléias Gerais deliberarão com 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

Art. 24 - A convocação para as Assembléias Gerais serão feitas com o mínimo de 08 (oito) dias de antecedência, por carta ou publicação em veículo local.

Art. 25 - Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 26 - Cabe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a Diretoria na observância dos Estatutos e do Regimento Interno;

b) examinar, aprovando ou não, os relatórios e balanços da Diretoria.

CAPÍTULO III

Dos Membros Comunitários

Art. 27 - A Entidade compor-se-á de ilimitado número de membros, sem distinção de raça, cor, nacionalidade ou sexo, que se dividirão em duas categorias: FUNDAMENTALISTAS e PARTICIPANTES.

Parágrafo 1º - São fundamentalistas aqueles que participaram da fundação e/ou participem das bases doutrinárias, assumindo posições de responsabilidades doutrinárias.

Parágrafo 2º - São participantes aqueles que aceitam os princípios doutrinários, mas limitam sua ação na esfera estritamente da colaboração.

Art. 28 - São deveres dos Membros Comunitários:

a) desenvolver seu conhecimento doutrinário e sua ca-

cidade mediúnica;

b) zelar pela conduta doutrinária;

c) participar dos trabalhos;

d) observar os compromissos assumidos com a Entidade.

Art. 29 - A princípio, somente os Membros Comunitários Fundamentalistas podem eleger e serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - Todos os membros comunitários devem colaborar, na medida de suas posses e respeitados seu livre arbítrio, na manutenção da Entidade.

Art. 31 - Nenhum membro comunitário poderá receber qualquer espécie de remuneração, gratificação ou presentes na sua função mediúnica ou missionária.

Parágrafo 1º - Cada membro comunitário é plenamente responsável, em juízo ou fora dele, por ato pessoal que por ventura venha a ocasionar danos a terceiros, mesmos que se encontrem nas dependências da entidade.

Parágrafo 2º - As práticas de condutas contrárias ao direito e aos bons costumes, por parte de qualquer membro comunitário, não terão respaldo da Entidade.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 32 - Constitui o patrimônio da Entidade os bens relacionados no Balanço de Abertura e todos os bens que vierem a ser adquiridos ou incorporados, e que forem devidamente contabilizados.

Art. 33 - A Entidade poderá pleitear e aceitar subvenções e doações de órgãos públicos ou particulares, desde que sejam para fins específicos não mediúnicos, caracterizados como serviço e/ou assistência social.

Art. 34 - A aceitação de terrenos, serviços ou materiais para construção do Templo, de entidade pública ou privada, só poderá ser efetivada mediante consulta à COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 35 - Nenhuma remuneração ou vantagens de quaisquer natureza serão atribuídas aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer Membro Comunitário.

Art. 36 - A obtenção de fundos orçamentários será sempre de responsabilidade da Diretoria. Membro algum da comunidade não deverá tomar iniciativa nesse sentido, sem prévia autorização da mesma.

Parágrafo 1º - As contribuições voluntárias dos Membros Comunitários para com a Entidade, quer sejam financeiras ou em espécie, serão empregadas exclusivamente na manutenção e conservação de suas instalações, e nas atividades de Assistência e/ou Serviço Social.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer contribuição financeira proveniente de Membro Comunitário, ou até mesmo de pessoas jurídicas, efetuar-se-á mediante recibo próprio para fins de abatimento junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 37 - A Entidade não distribuirá lucros ou dividendos aos seus membros ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, dentro ou fora do país.

Art. 38 - A eleição de membros da Diretoria, prevista no artigo 19 deste Estatuto, será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos mediante convocação prevista no artigo 20, para os cargos de vice-Presidente, Diretor-Secretário, Vice-Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, vice-Diretor-Tesoureiro, Diretor de Assistência Social, vice-Diretor de Assistência Social, Diretor de Patrimônio, Vice-Diretor de Patrimônio, Diretor de Construção e Manutenção, Vice-Diretor de Construção e Manutenção e Conselho Fiscal.

Art. 39 - O Presidente da Entidade é ineligível por ser, nos termos do artigo 5º, indicado pela COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS, entretanto, seu nome, para fins estatutários, deverá constar da respectiva ata de votação, como se eleito fosse.

Art. 40 - No caso de dissolução da Entidade deverá haver anuência da maioria dos Membros Comunitários Fundamentalistas, sendo seu Patrimônio revertido para Entidade da mesma finalidade e devidamente

registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Parágrafo único - Pelo seu caráter religioso, a dissolução de que trata o presente artigo, mesmo com a anuência dos membros ali previstos, somente deverá ser concretizada após parecer favorável da COORDENAÇÃO DOS TEMPLOS EXTERNOS.

Art. 41 - A Entidade poderá criar, anexar e manter em sua sede, departamentos, serviços, organismos afins, doutrinários ou materiais, desde que não colidam com o presente Estatuto e obedeçam a legislação vigente no País.

Art. 42 - Considera-se empossada com um mandato de 03 (três) anos, a Diretoria eleita que nesta data, assina o presente Estatuto e sua respectiva Ata de Fundação.

Art. 43 - Considera-se também empossado com um mandato de 03 (três) anos, o Conselho Fiscal, seus membros titulares e suplentes que nesta data assina o presente Estatuto e sua respectiva Ata de Fundação.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho Fiscal, elegerão entre si um Presidente.

Art. 44 - O presente Estatuto, foi lido e aprovado pelos Membros Comunitários Fundamentalistas, presentes à Assembléia Geral Ordinária de fundação do TEMPLO DE ARGEIRO DO AMANHECER DE BOM DESPACHO, realizada na sua Sede, entrando em vigor a partir dos registros competentes.

- Presidente -

- Vice-Presidente -

- Diretor Secretário -

Célia Maria da Silva

- Vice-Diretor Secretário -

- Diretor Tesoureiro -

x Francisco Antonio de Araújo.

- Vice-Diretor Tesoureiro -

x Anazízia de Moura Silva

- Diretor de Assistência Social -

x Adalton Marcolino da Silva

- Vice-Diretor de Assistência Social -

x Maria do C. Amorim Oliveira

- Diretor de Patrimônio -

x Amélia da Conceição de Araujo

- Vice-Diretor de Patrimônio -

x Geraldo Ribeiro de Oliveira

- Diretor de Construção e Manutenção -

x Tarsos Quirino da Silva

- Vice-Diretor de Construção e Manutenção -

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

x José Paz Martins

- Presidente -

x Maria Nazaretes Jesus

- Maria Nazareth de Jesus -

x Maria Parisa Alves

- Maria Luiza Alves -

SUPLENTES:

x Valdemiro Guedes Fernandes

- Valdemiro Guedes Fernandes -

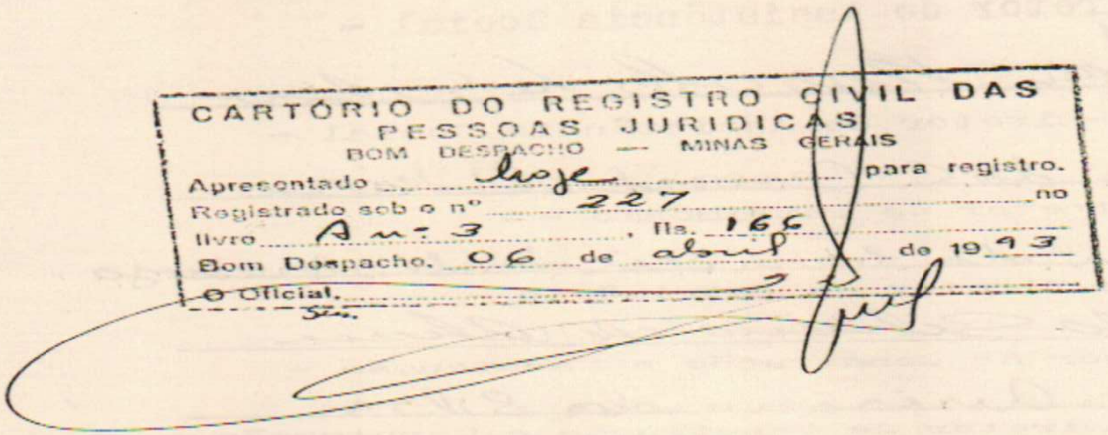
x Honoriana Maria da Silva

- Honoriana Maria da Silva -

Marcus Antônio da C S

-Dr. Marcus Antônio da Conceição Souza-
Advogado- OAB- 31.592-MG

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
10


CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS
Apresentado José para registro.
Registrado sob o nº 227 no
livro Au-3, fls. 166
Bom Despacho, 06 de abril de 1993
O Oficial,